

LEI Nº 360/2001, de 13 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre o *Plano Plurianual* de Governo do Município de Dona Inês, para o período de 2002/2005.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui o **Plano Plurianual do Município de Dona Inês**, para o período **2002/2005**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

**Art. 2º** – O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

**I** – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

**II** – oferta de educação infantil em creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar para todas as crianças de famílias carentes residentes no município;

**III** – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo, oferecendo vagas no ensino regular fundamental para todas as crianças em idade escolar;

**IV** – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

**V** – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

**VI** – integrar as áreas rurais e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramento urbanos;

**VII** – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal em ações voltadas a implementação de programas de:

a) Merenda Escolar;

b) Bolsa Escolar;

c) Transporte Escolar;

d) Preservação do meio ambiente;

e) Construção de casas populares;

f) Preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local;

h) Campanhas de erradicação;

i) Saneamento Básico;

j) Urbanismo.

**VIII** – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

**IX** – adoção de programas voltados para a assistência social geral.

**X** – oferta de assistência médico hospitalar, odontológico e laboratorial a toda população.

**Art. 3º** – A exclusão ou a alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período, abrangido, nos casos de:

**I** – alteração de indicadores de Programas;



**II** – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 4º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** – O relatório conterá no mínimo:

**I** – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

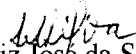
**II** – Demonstrativos, por Programa, da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada;

**III** – Demonstrativo, por Programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

**IV** – Avaliação, por Programa, da possibilidade de alcance do índice final, previsto para cada indicador e de cumprimentos das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 13 de dezembro de 2001.

  
Luiz José da Silva  
**PREFEITO**